

000115



C & X	C & X Distribuição de Prod. Hidráulicos Ltda. Avenida Paranavaí, 274 - Zona 6 CEP.: 87015-630 - Maringá-PR Fone.: (44) 9.8461-3786 e-mail: cexdistribuicao@gmail.com CNPJ.: 38.349.410/0001-15 - IE: 90860359-17		ORÇAMENTO DE VENDA	
			N°:	7356
REPRESENTANTE:	DEPARTAMENTO COMERCIAL		DATA:	27/03/2024
CLIENTE:	IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA		CEP:	80230-120
ENDEREÇO:	RUA SANTO ANTÔNIO		N°:	239
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	REBOUÇAS	
CIDADE:	CURITIBA	ESTADO:	PARANÁ	
CNPJ:		I.E.:		
FONE:	(41) 3213-4829	e-mail:	ronye@iat.pr.gov.br	
CONTATO:	RONYE ALEXANDRE P. PASCOALOTTO		CARGO:	DIVISÃO DE DRENAGEM/SUBDIV. POÇOS ARTES.
COND. DE PG:	À VISTA		FRETE:	POR CONTA DO DESTINATÁRIO
Observação: PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS ÚTEIS.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	TUBO REVESTIMENTO GEO EMAR STD 6" - 4 METROS	22	499,00	10978,00
2	TUBO FILTRO GEO EMAR STD 6" - 4 METROS	3	696,00	2088,00
3	CAP DE FUNDO FÊMEA STD 6"	1	120,00	120,00
4	SEIXO PRÉ-FILTRO PARA POÇO ARTESIANO 1,5-3,0 MM - SC 40 KG	280	24,50	6860,00
5	POLÍMERO LÍQUIDO 20 KG	2	920,00	1840,00
6	GUIA CENTRALIZADORA 6"	10	45,00	450,00
7				0,00
8				0,00
9				0,00
10				0,00
				R\$ 22.336,00

HIDRONOROESTE
CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**(44) 3622-6650**

www.hidronoroeste.com.br



Cliente: INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Endereço: RUA SANTO SNTÔNIO, 239
Município: CURITIBA
Cnpj: 68.596.162/0001-78
Local da Obra: MATERIAS PARA POÇOS

Fone: (41) 3213-4829
Contato: ronye@iat.pr.gov.br
Estado: PR
Insc. Est:
Data: 22 DE MARÇO DE 2024

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	22	BR	REVESTIMENTO GEO PVC STD 6" DN 154 - BR 4 MTS	R\$ 450,00	R\$ 9.900,00
2	3	BR	FILTRO GEO PVC STD 6" DN 154 - BR 4 MTS ABERT. 0,75 MM	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00
3	1	UNID	CAP FEMEA GEO STD 6"	R\$ 200,00	R\$ 200,00
4	7	TON	PRÉ FILTRO GRNULADO 1,5 A 3,00 MM BAG 1.000 KG	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
5	2	BALDE	FLUÍDO DE PERFURAÇÃO GEOPUS "ATÓXICO" BALDE 20 KG	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
6	10	BALDE	GUIAS CENTRALIZADORES AM CHAPA DE AÇO 12" X 6"	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
7	1	UNID	TAMPA CEGA AÇO 6"	R\$ 130,00	R\$ 130,00
TOTAL GERAL					R\$ 23.220,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS


LUCIANO DA ROSA HOFFMANN
SÓCIO ADMINISTRADOR

HIDRONOROESTE

CLIENTE

Rua do Acesso, 1230 - Jd. Morada do Sol - Fone: (44) 3622-6650 - Cep: 87.507-170 - Umuarama - P
CNPJ: 06.019.646/0001-05 - INSC. EST: 902.97759-71 - CREA: 41.813 - F



SMAC DISTRIBUIDORA

SMAC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.244.632/0001-14
R ALBERTO DE OLIVEIRA, 78, Z 06 - MARINGÁ/PR - 87015-390
financeiro1@smacdistribuidora.com.br / (44) 3262-5017

000117

Impresso em: 27/03/2024 13:38

Orçamento de Venda
Nr. 2531



Cliente: 677 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA Fantasia: IAT CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78 IE: Emissão: 27/03/24
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 1206,, REBOUCAS - CURITIBA/PR - 80215-000 Telefone: (41) 3213-4829 Celular:
Vendedor: VANESSA Ramo Atividade: NDef Dt.Inserção: 13/07/23 09:06:27

Código	Descrição dos Produtos / Serviços	Qtde Un.	R\$ Unit	R\$ Bruto	R\$ Desc	ICMS ST	R\$ Total
00694	REVESTIMENTO GEO EMAR 6"X4M STD	22 BAR	552,00	12.144,00	0,00	0,00	12.144,00
00696	FILTRO GEO EMAR ABERT. 0,75MM - 6"X4M STD	3 BAR	775,00	2.325,00	0,00	0,00	2.325,00
00868	FLANGE 6" CEGA- MEGA C/ 3 PARAF. (CAP FEMEA) "POÇO ARTESIANO	1 UN	70,00	70,00	0,00	0,00	70,00
01075	PRE-FILTRO DE 1,00 A 1,5 MM - SC 25 KG	280 SAC	22,00	6.160,00	0,00	0,00	6.160,00
01081	POLIMERO MK GEL AL 4500- 20KG	40 kg	49,00	1.960,00	0,00	0,00	1.960,00
00489	CENTRALIZADOR 6"	10 UN	42,00	420,00	0,00	0,00	420,00

Transportadora:	Qtde:	0	Serviços:	R\$	0,00
Forma Cobrança: Carteira	Qtde:	356	Produtos:	R\$	23.079,00
Condição de Pagamento: A VISTA	Peso Br.:	0,000	Serv.Prod.:	R\$	23.079,00
27/03/24 23.079,00			Descontos:	0,00%	R\$ -0,00
			Frete:	R\$	0,00
			ICMS ST + FCP:	R\$	0,00
			IPI:	R\$	0,00
			Total Líquido:	R\$	23.079,00

Observação Interna:

FRETE: FOB - POR CONTA DO COMPRADOR
PAGAMENTO: DEPÓSITO ANTECIPADO
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 12 MESES
**MATERIAL PARA PERFURAÇÃO DE 01 POÇO EM ROCHA INCOMPETENTE - 6 POLEGADAS

Obs:



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



CONVÊNIO Nº 003/2024

000118

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE
ALTO PIQUIRI, VISANDO A CAPTAÇÃO DE
ÁGUA NO MEIO RURAL.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual nº 00054 de 04 de janeiro de 2023, portador do RG nº 1.689.337-4 SSP/PR e do CPF nº 463.721.649-49, e o Município de Alto Piquiri, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.247.352/0001-08, e Rua Santos Dumont, 315, CEP 87.580-000 – Paraná, doravante denominando **CONVENENTE**, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Sr (a). Giovane Mendes de Carvalho, portador(a) do RG nº 7.986.071-9 e CPF/MF sob o n.º 026.798.539-89, e tendo em vista o constante no Protocolado nº 21.183.373-4.

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Combate à Sede e Acesso a Água – ÁGUA NO CAMPO, criado por meio da Lei Estadual nº 18.160 de 18 de julho de 2014, **o qual tem como intuito facilitar o acesso à água em propriedades rurais;**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é essencial para a vida, devendo o Poder Público garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo da sua população;

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPEs**, visando o desenvolvimento conjunto de ações que possibilitem a captação de água, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de **02 (dois)** poços tubulares, com teste de vazão e análise físico-química no meio rural do **CONVENENTE**, na (s) localidade (s) de: Rural Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste



Parágrafo único. Quando o(s) poço(s) for(em) improdutivo(s) poderão os partícipes, em comum acordo, avaliar uma nova tentativa de perfuração, após a emissão da justificativa técnica necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 21.133.844-0.

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio.

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.2. São obrigações do **CONCEDENTE**:

- I. Realizar a locação do poço tubular e apresentar planta de locação do poço assinada por geólogo;
- II. Responsabilizar-se pela obtenção da Anuência Prévia, por meio do SIGARH, dos poços a serem perfurados.
- III. Executar os serviços de perfuração dos poços tubulares, fornecendo os equipamentos necessários para o trabalho;
- IV. Armazenar os dados provenientes da perfuração e produção do poço tubular profundo no Banco de Dados Hidrogeológico;
- V. Arcar com os custos decorrentes do deslocamento de pessoal, maquinário e equipamentos até o local da perfuração;
- VI. Após a perfuração do poço tubular, elaborar e fornecer ao **CONVENIENTE** os projetos construtivos, relatórios de locação e de características construtivas referentes aos poços perfurados.
- VII. Responsabilizar-se pela obtenção, fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à locação e execução dos poços tubulares profundos, de acordo com os locais indicados.
- VIII. Responsabilizar-se pela obtenção do Teste de Vazão e Análise Físico Química da Água no prazo de até 60 dias após a perfuração;
- IX. Após o teste de vazão, estimar as metas de captação que deverão ser observadas pelo



Convênio nº 003/2024

1.1

Conveniente para permitir o acompanhamento e a avaliação periódica da parceria, repassando-as ao Gestor Municipal, para cumprimento do objeto.

- X. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da obra, emitindo termo de conclusão dos serviços de captação e relatório final referente ao cumprimento das obrigações descritas neste Convênio.
- XI. Responsabilizar-se pela forma de acompanhamento da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos conforme apresentado em seu Anexo I – Plano de Trabalho.
- XII. Responsabilizar-se pela forma e a metodologia de comprovação do objeto, as quais serão realizadas mediante apresentação de relatórios, para comprovação dos serviços realizados;
- XIII. Atender os parâmetros objetivos que servirão de referência para a validação do cumprimento do objeto, conforme descrito em seu anexo I – item 3.

3.3. São obrigações do **CONVENIENTE**:

- I. Definir a(s) comunidade(s) que será (ão) beneficiada (s);
- II. Obter autorização prévia dos proprietários para ingresso no local determinado para a perfuração dos poços tubulares, com a finalidade de levantamento e execução das obras;
- III. Desapropriar ou regularizar em nome do **CONVENIENTE**, as áreas de terrenos necessários às obras de perfuração dos poços tubulares realizadas no local, bem como de poços declarados com produtividade;
- IV. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração;
- V. Manter e conservar os serviços executados;
- VI. Disponibilizar o material, insumos e matéria-prima necessários à execução do objeto, nas quantidades e na forma do consignado no Plano de Trabalho (anexo II) parte integrante do Convênio;
- VII. Fornecer óleo diesel para a(s) perfuração (ões) do (s) poço (s) e teste de vazão.
- VIII. Realizar a terraplanagem e acesso com cascalhamento nos locais determinados pela equipe de execução da perfuração, caso seja necessário;
- IX. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais, outorga d'água ou dispensa de outorga no prazo de até 120 dias após a perfuração e entrega do laudo de execução dos poços fornecidos pela equipe técnica do Instituto Água e Terra;
- X. Responsabilizar-se pela apresentação de relatório final, referente ao cumprimento das obrigações, para efetiva conclusão do Convênio.
- XI. Atender as recomendações e exigências técnicas e operacionais expedidas pelo Instituto Água

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



e Terra;

- XII. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- XIII. Fornecer ao **CONCEDENTE**, a cada 06 (seis) meses após a conclusão do convênio, durante 05 (cinco) anos, a quantidade de água captada por cada poço perfurado, permitindo aferir se estão de acordo com as metas inicialmente definidas.
- XIV. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;
- XVI. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- XVII. É obrigação do **CONVENENTE** a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- XVIII. Fica vedado o **CONVENENTE** de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

3.4 Obrigações COMUNS:

I. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, no caso de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

Parágrafo Primeiro – A obrigação do **CONVENENTE** de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1.O presente Convênio não implica na transferência de recursos financeiros, posto que as ações advindas do mesmo serão pagas por recursos de custeio provenientes pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento da **CONCEDENTE** e correrão à conta da Dotação Orçamentária 6931.18.122.42.6286– Gestão Administrativa IAT, Fonte de Recursos 100 e 250 – Ordinário Não Vinculado e Diretamente Arrecadado, com custo médio no montante de R\$ 28.744,26 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. A contrapartida relativa às obrigações do **CONVENENTE** será realizada por meio de orçamento próprio, conforme Dotação Orçamentária 09.001.20.606.001.1.2.240, Fonte 01000, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2. A contrapartida definida neste convênio se dará por meio da aquisição e fornecimento dos materiais conforme anexo II, bem como nos serviços de responsabilidade deste **CONVENENTE** descrita na Cláusula Terceira, item 3.3 e Anexo I – Plano de Trabalho.

6.3. Os materiais descritos no anexo II do termo, deverão ser adquiridos em até 90 (noventa) dias após a assinatura do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1.O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos Partícipes, mediante manifestação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.



8.2. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.3. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 712 do Decreto nº 10082/2022, bem como poderá ser rescindido nas hipóteses definidas no art. 713 do Decreto nº 10086/2022 ou por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

9.2 Este convênio poderá ser:

9.2.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os PARTICÍPES responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Serviços a serem executados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como ausência de comprovação da execução da contrapartida na quantidade e prazo descrito neste convênio.

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2.3 No descumprimento das obrigações constantes neste convênio, o CONVENIENTE poderá ficar impedido de receber novos recursos até a plena regularização das pendências.

9.2.4 Poderá o **CONCEDENTE** solicitar a restituição dos valores investidos por meio deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. Ficam designados, pelo **CONCEDENTE**, como Gestores deste Convênio, os servidores Sr. Ronye Alexandre Pinto Pascoalotto, portador do RG nº 13.008.471-0 SSP/PR, sob o CPF nº 007.655.199-76, o Sr. Faustino Lauro Corso, portador do RG nº 890.652-1 SSP/PR, sob CPF nº 307.062.389-15, e o Sr. Rafael Pereira Duarte, portador do RG nº 12760573-1 RJ, Agentes Profissionais designados por **Portaria nº 292/2023**, publicada no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos;

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



10.2. Fica designado como Gestor e Fiscal da **CONVENENTE**, o (a) Sr (a). Edson Barbieri, portador (a) do RG nº 1.649.120, e como fiscal o (a) Sr (a). Paulo César Dilelli, Portador (a) do RG nº 5.189.167-8, responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, e pela execução da contrapartida.

10.3. O acompanhamento por parte do gestor consistirá em eventual visita para averiguar da correta execução dos serviços, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.4. O acompanhamento por parte do gestor consistirá no acompanhamento de toda a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres do **CONVENENTE**, incluindo a elaboração do relatório técnico de execução;

10.5. Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11.1. A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio do envio de relatório que comprove a plena execução da contrapartida, conforme Cláusula Sexta, à Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos do **CONVENENTE**, devendo o mesmo ser juntado ao presente convênio.

11.2. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1. Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 686. do Decreto nº 10086/2022, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

14.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSÃO PATRIMONIAL

15.1 Fica estipulada, entre os Partícipes, cláusula de reversão patrimonial até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nos casos de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, pelo **CONVENENTE**, provenientes deste Convênio ou de extinção ou cessação das atividades, nos termos do artigo 665 do decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

16.1. Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

16.1.1. Quando dirigidas ao Instituto Água e Terra deverão ser encaminhadas ao Sr. Everton Luiz da Costa Souza, Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, e ao Sr. José Luiz Scroccaro, Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Água e Terra, Rua Santo Antônio, 239, CEP 80.230-120, Curitiba-Paraná;

16.1.2. Quando dirigidas ao **CONVENENTE**, deverão ser endereçadas ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES** de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a execução do objeto conveniado, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

I. Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



Convênio nº 003/2024

1.º

- II. Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- III. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**;
- IV. Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste Convênio ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

19.2.E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, 27 de março de 2024

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito (a) Municipal de
Alto Piquiri

TESTEMUNHA

José Luiz Scroccaro RG: 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra
Estado do Paraná

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

Documento: **CONVENIO003.2024ALTOPIQUIRI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 27/03/2024 15:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 27/03/2024 15:22 Local: IAT/GDP, **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 27/03/2024 15:43 Local: IAT/DISAR.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 27/03/2024 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
346b1303088e14f0542938c418fde88b.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



PLANO DE TRABALHO

Anexo I - CONVÊNIO N° 003/2024

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Instituto Água e Terra			CNPJ 68.596.162/0001-78
Endereço: R. Engenheiro Rebouças, n° 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável Everton Luiz da Costa Souza			CPF 463.721.649-49
CI/Órgão Expedidor 1.689.337-4 SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente		Decreto de nomeação 00054 (04/01/2023)

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Alto Piquiri			CNPJ 76.247.352/0001-08
Endereço: Rua Santos Dumont, 315			
Cidade Alto Piquiri	UF Paraná	CEP 87.580-000	DDD/Telefone
Nome do responsável Giovane Mendes de Carvalho			CPF 026.798.539-89
CI/Órgão expedidor 7.986.071-9 SSP/PR	Cargo – Prefeito (a)		Termo de posse em 01/01/2021

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto
CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO MEIO RURAL
Identificação do objeto a ser executado:
Desenvolvimento de ações que possibilitem a captação de água, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de 02 (dois) poço (s) tubular (es) no meio rural do MUNICÍPIO.
Localidades: Rural Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste
Elementos Característicos do Objeto:
1. Locação
Será realizado um estudo de viabilidade para determinar se o terreno escolhido é adequado e propício para a execução da obra;
2. Anuência Prévia
Após o estudo preliminar, o responsável técnico realiza o processo de licenciamento ambiental (anuência Prévia) para obter a autorização e cadastro da obra prevista.
A anuência deverá ser emitida mediante sistema SIGARH.
3. Perfuração do Poço: Solo, maquinário e métodos
Ao perfurar o solo, dois tipos principais de rochas podem ser encontrados, dependendo das características hidrogeológicas da região:
Rochas cristalinas, também chamadas de magmáticas, como granito, basalto e diorito. Rochas sedimentares, formadas pelo acúmulo de sedimentos, como arenito, argila e calcário.
O estudo de viabilidade leva em consideração o tipo de rocha para fazer um projeto de perfuração adequado.
A máquina que realiza a perfuração é chamada de perfuratriz. Dependendo do tipo e qualidade da rocha e da profundidade do poço, dois principais métodos de perfuração podem ser utilizados:
Rotopneumático: esse método também utiliza dois mecanismos. Enquanto um martelo pneumático impacta e fragmenta a rocha, uma broca gira e tritura essa rocha fragmentada para criar o furo. É a tecnologia mais utilizada hoje em dia.



- **Rotativo:** esse método é mais comum em rochas sedimentares. Utiliza um mecanismo rotativo que corta e tritura as rochas, levando-as para a superfície através de um fluido especial.

4. Teste de Vazão

A principal função do teste de vazão é verificar a capacidade de extração de água do seu poço tubular profundo. Essa parte é fundamental, não importando se o poço está no campo ou na cidade. É nesse teste que se verifica se ele está de acordo com o projeto e se atende às necessidades dos moradores locais.

Ele define o alinhamento entre o fornecimento de água, o sistema de bombeamento e a energia gasta para esse serviço. Durante o teste de vazão, são verificados os níveis estático e dinâmico, bem como o rebaixamento e a vazão ao longo do tempo.

- Teste somente deverá ser iniciado quando nível do poço estiver em seu nível estático.
- Deve ser executado no mínimo por 24 horas.
- Teste de recuperação deve ter duração mínima de 4 horas
- O teste será realizado por equipe própria do IAT, e fornecido o laudo ao Conveniente.

5. Análise Físico-Química e Bacteriológica

Antes de utilizar a água de um poço tubular profundo, **é muito importante fazer uma análise físico-química e bacteriológica da água**. Isso vai mostrar se a água é boa para consumo, ou seja, se é considerada segura ou se precisa de tratamento.

Normalmente, a água de poços tubulares profundos é segura e de boa qualidade. Mesmo assim, é essencial analisá-la antes de consumi-la.

Além de não haver garantias, existem muitas ameaças invisíveis que precisam de exame para serem encontradas – como bactérias, por exemplo.

Este teste é obrigatório pela Legislação para a obtenção da Outorga do poço perfurado.

- A análise será realizada por laboratório próprio do IAT e fornecido o laudo ao Conveniente.

6. Outorga

O último passo da perfuração envolve o pedido de outorga para uso da água.

A água é um bem do Estado ou da União. Para utilizá-la para fins particulares, é preciso obter uma autorização junto ao IAT.

Essa autorização envolve o cumprimento de algumas etapas, como instalação de hidrômetro, testes de vazão e análises de qualidade da água.



- A Outorga deverá ser solicitada mediante sistema SIGARH.

Justificativa da Proposição

Considerando que o Programa Água no Campo foi instituído pela Lei Estadual nº 18.160 de 18 de julho de 2014, conforme Art. 5º que objetiva facilitar à população do Estado do Paraná acesso à água para uso humano e animal, por meio da captação de água, incluindo a construção de poços tubulares nas comunidades rurais dos municípios paranaenses contribuindo para a conservação da qualidade ambiental de nascentes e combate a erosão, proteção de encostas, margens de rios e áreas de mananciais.

O Programa atua de forma a colaborar com a diminuição da pressão sobre recursos hídricos superficiais, bem como, possibilitar o acesso a água nas comunidades que não possuam meio de captação de água no modelo convencional.

Vale ressaltar que a captação de água por meio de perfurações de poços tubulares tem como estratégia otimizar os serviços fornecidos na área de saneamento, e que este tem como objetivo fornecer suporte aos municípios do Estado do Paraná, viabilizando água de boa qualidade e promovendo ações de controle e prevenção de doenças entre outros.

Por fim, o presente convênio é de suma importância para a promoção da saúde pública, garantindo o acesso ao saneamento básico, sendo este direito do ser humano.

Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas

Captação de Água – 18 meses

Instituto Água e Terra

1. Perfuração de Poços Tubulares Profundos

- Possibilitar o acesso a água nas comunidades que não possuam meios de captação de água no modelo convencional, com estimativa de alcançar em 100% o objetivo do projeto;
- Propiciar por meio da captação, água de qualidade para consumo da população, com estimativa de alcançar em 100% o objetivo do projeto;
- Atendimento de um total de 500 famílias;
- Estima-se a vazão de acordo com as famílias a serem atingidas em 2m³/dia;
- Atendimento de aproximadamente 6 % da população residente no município.

**2. Teste de Vazão**

- Teste de bombeamento de 24 h
- Realizar o registro do fluxo de água do poço perfurado, para averiguar se este corresponde ao que se espera do projeto pactuado.

3. Análise Físico Química

- Identificar problemas relacionados a qualidade da água antes de seu consumo;
- Proporcionar água de qualidade as comunidades beneficiadas, de modo a garantir a segurança para seu consumo e uso em geral.

Município de Alto Piquiri

1. Aquisição dos materiais contrapartida deste conveniente, descrita no anexo II do presente convênio.
2. Outorga
 - Assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e disciplinar o exercício dos direitos de acesso à água.
 - Garantir o cumprimento da contrapartida em 100% do proposto pelo projeto pactuado;



3 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes da concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

X - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Ação	Prazo	Resultado (cumpriu, cumpriu parcial, não cumpriu)
Locação do (s) poço (s)	Em até 30 dias após a assinatura do convênio	Por meio de visita técnica e elaboração de parecer técnico (Instituto Água e Terra)
Anuência Prévia	De 30 a 45 dias após a assinatura do convênio	Por meio de solicitação protocolada via sistema SIGARH (Instituto Água e Terra)
Perfuração do (s) poço (s)	De 30 a 90 dias após a assinatura do convênio	Relatório de perfil construtivo de poço tubular profundo (Instituto Água e Terra)
Teste de Vazão de 24h	Em até 90 dias após a execução da obra.	Relatório de avaliação do teste de produção do poço tubular profundo (Instituto Água e Terra)
Análise Físico-Química e Bacteriológica	Em até 30 dias após o teste de vazão	Relatório de avaliação com indicativo dos diversos parâmetros da água (Instituto Água e Terra)
Outorga	Em até 30 dias após entrega da planta de situação	Por meio de solicitação protocolada via sistema SIGARH (Município)

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



4 – PLANO DE APLICAÇÃO

OBS: NÃO HAVERÁ RESPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos provenientes das partes serão aplicados nas comunidades beneficiadas que serão selecionadas pelo Município;
2. O Município será responsável pela disponibilização legal das áreas a serem utilizadas para captação, devendo também responder pela obtenção das autorizações, licenças ou outorgas exigidas pela legislação para a realização dos apoios;
3. Implementar ações e medidas voltadas as práticas conservacionistas nas áreas de entorno onde serão perfurados os poços.



5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 01.

Quadro 01 - Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	OBJETO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA	Definição do local exato da perfuração	A partir do 1º mês após publicação do convênio.	MUNICÍPIO
2ª ETAPA	Organização da comunidade	Do 1º ao 3º mês após publicação do convênio.	MUNICÍPIO
3ª ETAPA	Aquisição dos materiais e equipamentos	Do 1º ao 3º mês após publicação do convênio. OBS: O município deverá informar a aquisição dos materiais dentro do prazo de vigência do convênio, para execução da obra.	MUNICÍPIO
4ª ETAPA	Locação dos poços tubulares	Em até 30 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
5ª ETAPA	Anuência Prévia	De 30 a 45 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
6ª ETAPA	Execução da obra de perfuração	De 30 a 90 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
7ª ETAPA	Legalização do local indicado para a execução dos poços tubulares	Deverá ser realizado em até 30 dias após a execução da obra.	MUNICÍPIO
8ª ETAPA	Teste de Vazão	Em até 90 dias após a execução da obra.	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
9ª ETAPA	Análise Físico Química	Em até 30 dias após o teste de vazão	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
10ª ETAPA	Planta de Situação da Obra Executada	Em até 30 dias após conclusão da etapa anterior	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
11ª ETAPA	Outorga	Em até 30 dias após entrega da planta de situação	MUNICÍPIO
12ª ETAPA	Fiscalização	Será realizada durante a vigência do convênio.	Será realizada pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra.

6 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

000136



ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	2024												2025					
			Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Definição do local exato da perfuração	A partir do 1º mês após publicação do convênio.	MUNICÍPIO																		
Organização da comunidade	Do 1º ao 2º mês após publicação do convênio.	MUNICÍPIO																		
Aquisição dos materiais e equipamentos	Do 1º ao 3º mês após publicação do convênio. OBS: O município deverá informar a aquisição dos materiais dentro do prazo de vigência do convênio, para execução da obra.	MUNICÍPIO			X	X	X	X												
Locação dos poços tubulares	Em até 30 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)			X	X	X	X												
Anuência Prévia	De 30 a 45 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)			X	X	X	X												
Execução da obra de perfuração	De 30 a 90 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)				X	X	X												
Legalização do local indicado para a execução dos poços tubulares	Deverá ser realizado em até 30 dias após a execução da obra.	MUNICÍPIO				X	X	X												
Teste de Vazão	Em até 90 dias após a execução da obra.	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)					X	X	X											
Análise Físico Química	Em até 30 dias após o teste de vazão	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)					X	X	X											
Planta de Situação da Obra Executada	Em até 30 dias após conclusão da etapa anterior	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Outorga	Em até 30 dias após entrega da planta de situação	MUNICÍPIO								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fiscalização	Será realizada durante a vigência do convênio.	Será realizada pelos gestores designados e pelas Regiões do Instituto Água e Terra.	CONTINUA																	

Curitiba, 27 de março de 2024

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito (a) Municipal de
Alto Piquiri

Rua Santo Antônio, 239 - Rebouças - Curitiba - PR - CEP 80230-120



Anexo II - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Material para Perfuração de 01 Poço em Rocha Incompetente - 6" Polegadas			
Itens	Tipo	Quant.	Descrição
1	Barras	22	Revestimento STD DN154 X 4,00m (Tipo Geomecânico ou Similar)
2	Barras	3	Filtro STD DN154 X 4,00m X 0,75mm (Tipo Geomecânico ou Similar)
3	Peça	1	Cap Fêmea STD DN154
4	Peso	7 t	Pré Filtro (granulado de 1,5 à 3,0mm) 7 tonelada em Bags
5	Balde	2	Fluido de Perfuração (Tipo Gel Plus ou Similar)
6	Unidade	10	Guia Centralizando para 6"
7	Litros	800	Óleo Diesel S10
8	Metro	1	Lona de 200 micras de 8x30 m
9	Saco	2	Cimento
10	Metro	1	Areia
11	Metro	1	Pedra Brita
12	Litros	7.000	Fornecimento diário de água, por meio de caminhão pipa ou tanque agrícola
13	Kg	300	Argila Expandida
Material para Perfuração de 01 Poço em Rocha Incompetente - 4" Polegadas			
Itens	Tipo	Quant.	Descrição
1	Barras	22	Revestimento Geo Mecânico 4" X 4,00m
2	Barras	6	Filtro STD Geo 4" X 4,00m X 0,75mm (Aberto) (Tipo Geomecânico ou Similar)
3	Peça	1	Cap Fêmea Geomecânico 4" Inferior
4	Peso	4 t	Pré Filtro (granulado de 1,5 à 3,0mm) 4 tonelada em Bags
5	Balde	2	Fluido de Perfuração Polímero 20 kg "Atóxico"(Tipo Gel Plus ou Similar)
6	Unidade	22	Guia para 4"
7	Litros	800	Óleo Diesel S10
8	Metro	1	Lona de 200 micras de 8x30 m
9	Litros	7.000	Fornecimento diário de água, por meio de caminhão pipa ou tanque agrícola
10	Saco	2	Cimento
11	Metro	1	Areia
12	Metro	1	Pedra Brita
13	Kg	300	Argila Expandida

Material para Perfuração de 01 Poço em Rocha Competente – 6" Polegadas – Opção 1			
Itens	Tipo	Quantidade	Descrição
1	Barras	4	OPÇÃO 1: Revestimento STD DIN 2440 ou NBR 5580 DE 6,00m X 6"X5mm Polegadas (Tipo Aço Preto, não será aceito tubo com menos de 4,76 mm, o diâmetro interno do tubo será de no mínimo 154 mm)
2	Peça	1	Cap Fêmea STD DIN 2440 de 6 Polegadas
3	Litros	1000	Óleo Diesel S10 (em média se gasta 1000 litros de Diesel para cada 100 m de perfuração)
4	Saco	2	Cimento
5	Metro	1	Areia
6	Metro	1	Pedra Brita
7	1 Balde Kg/Litros	18 kg ou 20 lts	Óleo Solúvel e água de origem vegetal e biodegradável para Perfuração de poço artesiano "AMC HAMMER"
8	Litros	7.000	Fornecimento diário de água, por meio de caminhão pipa ou tanque agrícola
Material para Perfuração de 01 Poço em Rocha Competente – 6" Polegadas – Opção 2			
Itens	Tipo	Quant.	Descrição
1	Barras	6	OPÇÃO 2: Revestimento Geo Mecânico Stand de 4,00m X 6" Polegadas
2	Peça	1	Ponteira de absorção de impacto Geomecânico
3	Peça	1	Cap Fêmea STD DIN 2440 de 6 Polegadas
4	Litros	1000	Óleo Diesel S10 (em média se gasta 1000 litros de Diesel para cada 100 m de perfuração)
5	Saco	2	Cimento
6	Metro	1	Areia
7	Metro	1	Pedra Brita
8	1 Balde Kg/Litros	18 kg ou 20 lts	Óleo Solúvel e água de origem vegetal e biodegradável para Perfuração de poço artesiano "AMC HAMMER"
9	Litros	7.000	Fornecimento diário de água, por meio de caminhão pipa ou tanque agrícola
Material para Perfuração de 01 Poço em Rocha Competente – 6" Polegadas – Opção para Região Metropolitana			
Itens	Tipo	Quant.	Descrição
1	Barras	6	OPÇÃO 2: Revestimento Geo Mecânico Stand de 4,00m X 6" Polegadas
2	Peça	1	Ponteira de absorção de impacto Geomecânico
3	Peça	1	Cap Fêmea STD DIN 2440 de 6 Polegadas
4	Litros	1000	Óleo Diesel S10 (em média se gasta 1000 litros de Diesel para cada 100 m de perfuração)
5	Saco	2	Cimento
6	Metro	1	Areia
7	Metro	1	Pedra Brita
8	1 Balde Kg/Litros	18 kg ou 20 lts	Óleo Solúvel e água de origem vegetal e biodegradável para Perfuração de poço artesiano "AMC HAMMER"
9	Litros	7.000	Fornecimento diário de água, por meio de caminhão pipa ou tanque agrícola

OBS: Para uma maior economia dos recursos municipais investidos nas perfurações de poços tubulares, atualmente o Instituto Água e Terra optou por revestir os poços com tubos Geo Mecânicos, pois apresentou um baixo custo quando comparado ao Tubo DIN 2440 de aço.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

Documento: **PLANODETRABALHO003.2024ALTOPIQUIRI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 27/03/2024 15:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 27/03/2024 15:22 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 27/03/2024 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d9d62d67152acf87e8675ba92ddf3ed9.



Construção Edifícios Públicos; Fonte 550 – Transferência do Salário-Educação.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024.

33992/2024

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 3527/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.939.059-9. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. CONTRATADA: C.A.C. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. CNPJ: 02.282.485/0001-89. OBJETO: aquisição de papel; tipo: sulfite, alcalino; formato: A4. VALOR: R\$ 2.999.851,20 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, Natureza e Sub-elemento de Despesa 33903016 - Material de Consumo - Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024.

34045/2024

Retificamos o EXTRATO DE CONTRATO N.º 054/2024 - FUNDEPAR, publicado no DIOF Comércio Indústria e Serviços nº 11626 de 10/04/2024. Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2024 - FUNDEPAR. Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO N.º 054/2024 - FUNDEPAR.

34464/2024

EXTRATO DE CONTRATO N.º 087/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.870.367-4. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS CASEIROS ZAGONEI LTDA. CNPJ: 72.407.067/0001-56. OBJETO: Aquisição de Biscoito Glaceado e Rosquinha de Leite, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais estabelecimentos de ensino vinculados à Secretaria de Estado da Educação. VALOR: R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar; Natureza Despesa 3390.3201 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita - Merenda Escolar, Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024.

34562/2024

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 3592/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.834.990-0. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. CONTRATADA: MI COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - EPP. CNPJ: 10.670.020/0001-23. OBJETO: aquisição de pasta suspensa. VALOR: R\$ 674,50 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12.122.32.000.8395 - Gestão Administrativa - FUNDEPAR, Natureza e Sub-elemento de Despesa 33903016 - Material de Consumo - Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 10/04/2024.

34537/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2024 – GMS/FUNDEPAR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90019/2024 - PNCP - UASG 929906
PROTOCOLO Nº 21.001.919-7. OBJETO: Ampliação no Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva, no Município de Planaltina do Paraná/PR. VALOR MÁXIMO: R\$ 652.423,54 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 23 de maio de 2024, às 09:30 (nove horas e trinta minutos). MODO DE PARTICIPAÇÃO: por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras> CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS: O Edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br> e www.comprasparana.pr.gov.br. Informações: (41) 2117-8286 ou (41) 2117-8302. DATA: 09/04/2024 Comissão Permanente de Licitação.

33148/2024

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

VISANDO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO MEIO RURAL

PARTES: Instituto Água e Terra e o Municípios relacionados abaixo.
ASSINANTES: Prefeitos dos Municípios abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza.

OBJETO: Perfuração de Poços Tubulares Profundos

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
RIO AZUL	001/2024	20.469.141-0
VITORINO	007/2024	21.069.495-1
ALTO PIQUIRI	003/2024	21.183.373-4
REBOUÇAS	004/2024	20.501.288-5
MANUEL RIBAS	005/2024	21.646.888-0
BELA VISTA DA CAROBA	006/2024	21.727.721-3
IPORÁ	008/2024	21.907.305-4

34592/2024

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATOS MERCANTIS N. 07/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n. 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 02/04/2024, e em conformidade com o Memorando n. 07/2024, de 09/04/2024, da Secretaria Geral, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação, determina o desarquivamento dos seguintes atos:

Empresa: ILUXUS PLACE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, NIRE: 41212354764. Atos: alteração 241619033 (PRP2484967426), Protocolo do desarquivamento: 24/060149-1;

Empresa: W S D TRANSPORTES LTDA - ME, NIRE: 41207184554. Atos: 1ª. alteração contratual (protocolo 12/7398759), 2ª. alteração contratual (protocolo 13/3863441) e 3ª. alteração contratual (protocolo 14/0338780), Protocolo do desarquivamento: 24/161332-9.

CUMpra-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 09 de abril de 2024

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

34449/2024

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATOS MERCANTIS N. 08/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n. 1.800/1996 em cumprimento à decisão de desarquivamento de ato de registro, em conformidade com o Memorando n. 08/2024, de 10/04/2024, da Secretaria Geral, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação, determina o desarquivamento do seguinte ato:

Empresa: ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA, NIRE: 41600916221. Ato: 14ª. Alteração Contratual - protocolo 242440240 (PRN2458881362), Protocolo de Desarquivamento: 24/161146-6.

CUMpra-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de abril de 2024

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

34453/2024

UEL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e Fundação de Apoio a Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. eProtocolo: 20.565.045-8. OBJETO: Execução do Curso de Especialização em Direito e Processo Penal. DATA ASSINATURA: 08/04/2024, VIGÊNCIA: 04/03/2022 a 29/05/2024. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL.

34193/2024

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Universidade Estadual de Londrina - UEL e Fundação de Apoio a Universidade Estadual de Londrina - FAUEL. eProtocolo: 20.958.064-0. OBJETO: Execução do Curso de Especialização em Ergonomia - Turma 2024/1. DATA ASSINATURA: 08/04/2024, VIGÊNCIA: 04/03/2024 a 03/03/2026. ASSINANTES: Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro, reitora da UEL e Emerson Guzzi Zuan Esteves, Diretor Presidente - FAUEL.

34194/2024

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE MATERIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO / PROAF/DM-IMPORTAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso IV, alínea "e", e/c artigo 6º, inciso LV, ambos da Lei nº 14.133/2021 - RATIFICAÇÃO: 10/04/2024 - Prof. Azenil Staviski - Pró-Reitor de Administração e Finanças

DISPENSA Nº 045/2024 - Contratada: MDPI AG. - OBJETO: Publicação de artigo científico. Valor Total Aproximado: R\$ 14.439,25 - CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39 - E-proto: 21.819.801-5 - C/ESA/Depto. Administração. AUTORIZAÇÃO: 04/04/2024 Profª. Dra. Suzana Mali de Oliveira - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - em Exercício

34502/2024



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

PROTOCOLO Nº 21.183.373-4

Trata-se de ATO QUE NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA para a captação de água, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de 02 (dois) poços tubulares.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

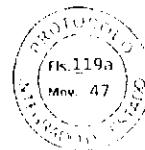
Curitiba, 18 de setembro de 2024.

DAHIR ELIAS FADEL JÚNIOR
ORDENADOR DA DESPESA
Diretor Administrativo Financeiro
Instituto Água e Terra.



ePROTOCOLO

000142



Documento: **DECLARACAODEADEQUACAODEDESPESAALTOPIQUIRI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Dahir Elias Fadel Junior** em 18/09/2024 16:00.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 18/09/2024 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
373e8a0e83e1005cc262e3a4e4f9ba0a.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141

CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Comprovante de protocolo completo

000143

Nº do Protocolo:	0635/2024	Prioridade:	Normal	Situação:	Fase Inicial
Local de Origem:	LICITAÇÃO	Data:	30/09/2024 09:03	Motivo:	Comunicação Interna
Correspondente:	PREF. M. DE ALTO PIQUIRI	Classificação:	Documento Oficial	Código Web:	#66fa9461200d9

Andamendo do Protocolo

Nº do Andamento	Data	Local de Origem	Local de Destino	Motivo	Situação
1	30/09/2024 09:03	LICITAÇÃO	CONTABILIDADE	Comunicação Interna	Fase Inicial
Descrição do Protocolo					Documento
Solicito dotação orçamentária para aquisição de materiais para perfuração de poços artesanais, através do Convênio nº 03/2024 - Instituto Água e Terra - IAT, sendo a contra partida do Município de R\$ 50.000,00.					Não tem anexo
2	03/10/2024 09:04	CONTABILIDADE	LICITAÇÃO	Analisar	Em Andamento
Descrição do Protocolo					Documento
Parecer contábil em anexo.					1666352.pdf
3	07/10/2024 09:45	LICITAÇÃO	LICITAÇÃO	Atendido e Arquivado	Concluído
Descrição do Protocolo					Documento
Dotação recebida.					Não tem anexo



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

000144

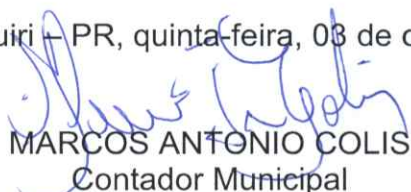
PARECER TÉCNICO CONTABIL

Analizando a solicitação de saldo, conforme protocolo n.º 635/2024, para aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos, através do Convênio nº 03/2024 - Instituto Água e Terra - IAT, temos a informar saldo suficiente de dotação orçamentária para cobertura das despesas supra no seguinte orçamento:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

SECRETARIA:	09 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
DEPARTAMENTO:	001 – Divisão de Agricultura
DOTAÇÃO:	377
RUBRICA DA DOTAÇÃO:	20.606.0011.2.240 – Manutenção das Atividades da Agricultura
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:	000

Alto Piquiri – PR, quinta-feira, 03 de outubro de 2024.


MARCOS ANTONIO COLIS
Contador Municipal

Ao

Departamento de Compras e Licitações

Conforme o solicitado constamos que nas dotações orçamentárias acima citada há saldo financeiro suficiente para atender as despesas supra mencionadas.

Alto Piquiri – PR, quinta-feira, 03 de outubro de 2024.


Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

Exercício: 2024 Estado: Paraná

** Elotech **

07/10/2024

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 96 / 2024 Data: 07/10/2024

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 21311 - MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Unid.:KT

Qtde.: 1,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
4792 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI		32.294,9400	32.294,94	Menor Cotação
	Valor médio:	32294.9400	32294,94	
	Valor mediana:	32.294,9400	32.294,94	
	Valor Maior:	32.294,94	32.294,94	
	Total Menor Cotação:		32.294,94	
	Total Médio Cotação:		32.294,94	
	Total Mediana Cotação:		32.294,94	
	Total Maior Cotação:		32.294,94	

* Fornecedor riscado (tachado) significa que o item foi desconsiderado na análise.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI****CNPJ: 76.247.352/0001-08**

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx Postal 141

CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 205/2024, de 01 de Julho de 2024.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio para o exercício 2024 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Art. 06, L. e Art. 08, §2º da Lei Federal nº 14133/21.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados para agente de contratação do primeiro e a CPL (Comissão Permanente de Licitação) para receber, examinar e julgar todos os documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como os demais procedimentos relativos as Licitações que venham a ser executadas pela Prefeitura Municipal de Alto Piquiri durante o exercício 2024.

NOME	RG	CPF
Luiz Aparecido Rabelo Junior	10.330.668-0	080.457.189-94
Patricia Alves Teixeira	9.581.593-6	049.063.989-52
Robson Magalhães Jorge	8.915.048-5	043.040.289-95
Claudemir Borges	7.778.274-5	023.954.009-39
Marcelo Alves da Silva	8.618.015-4	313.538.778-09
Jefferson Xavier de Oliveira	10.439.933-9	093.365.519-30
João Gabriel dos Santos	14.042.246-0	111.209.229-33

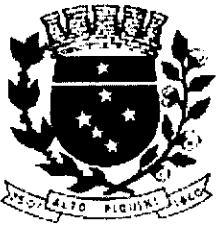
Art. 2º Ficam delegados ao Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 02/07/2024, revogando-se a Portaria nº 80/2024.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Alto Piquiri, 01 de Julho de 2024.


Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

000147

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 37/2024 – PMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

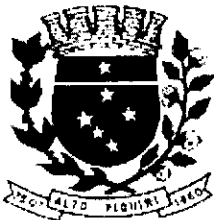
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Conforme o Decreto Municipal nº 1870/2023 o presente processo destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito da Região AMERIOS, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) fornecedores no âmbito da Região AMERIOS competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, poderão participar as demais empresas.

I. DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 OBJETO: Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para a aquisição de materiais para perfuração de poços artesanais, conforme termo de referência.
- 1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 08/10/2024 às 07:h30min até 14/10/2024 às 07h50min.
- 1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/10/2024 às 08:00h00min.
- 1.4 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 14/10/2024 às 14:00h00min.
- 1.5 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas.
- 1.6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global.
- 1.7 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 32.294,94 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).
- 1.8 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.
- 1.9 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
- 1.10 INFORMAÇÕES:
 - 1.10.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Santos Dumont, nº 341, centro – Alto Piquiri-Pr ou por meio do Telefone (44) 3656-8000.
 - 1.10.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Alto Piquiri.
- 1.11 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
 - 1.11.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da **BLL COMPRAS**.
 - 1.11.2 Os trabalhos serão conduzidos por **SERVIDOR RESPONSÁVEL** do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, esta contratação é reservada à participação exclusiva de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

2.1.1 Poderão participar desta contratação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço [https:// \(www.bll.org.br\)](https://(www.bll.org.br)), para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3.1 A administração pública municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor na plataforma bll compras a tempo de participar da contratação, bem como por orientar o sistema. Deste modo, recomenda-se que os interessados em participar da presente contratação, efetuem o cadastro o mais breve possível, de modo a evitar transtornos por questões relativas à internet ou à incompatibilidade de hardware, software ou quaisquer outras questões que possam prejudicar a participação do proponente. Em caso de dúvida, o proponente deverá contato diretamente com a plataforma [bll compras](#).

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- 2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

2.2.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

3.9.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta:

- 3.9.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.9.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASES DE LANCES

- 4.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.
- 4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.
- 4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

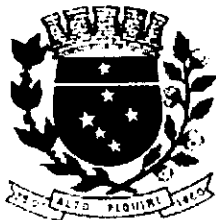
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após encerramento do certame.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja maior ação do preço.
 - 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6.1 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.1.1 Os participantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.5 deste aviso, no prazo estabelecido no subitem 5.3, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.1.2 Quando um item for arrematado, o servidor responsável realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso o participante não tenha realizado o procedimento exigido no item 6.1.1, este será considerada inabilitado.

6.1.2.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.

6.2 Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

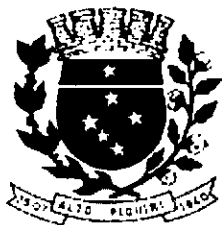
6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional - CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
- 6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 6.4 Qualificação Econômico-Financeira:
- 6.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data prevista no preâmbulo deste Aviso, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.
- 6.5 Outras comprovações:
- 6.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
- 6.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.
- 6.5.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o servidor responsável poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;
- 6.5.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo servidor responsável na Plataforma BLL;
- 6.5.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
- 6.5.2.4 A diligência prevista no subitem 6.5.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
- 6.5.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 7.1.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.1.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

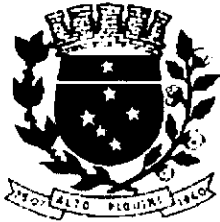
- 7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.6.1 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.
- 8.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Alto Piquiri/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- 9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000155

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4 O prazo de vigência da contratação será de até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 9.5 Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.
- 9.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.
- 9.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
- 9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.
- 9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.
- 9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da (s) seguinte (s) Dotação (ões) orçamentária (s):
- 08.002.08.244.0005.1.275.4.4.90.52.00.00. - 3886 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Alto Piquiri, com CNPJ nº 76.247.352/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.
- 9.10 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 9.10.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

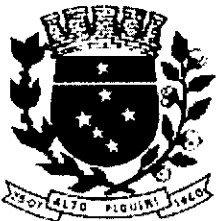
CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); d) Multa:
- d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
 - 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

(art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O processo será divulgado na Plataforma BLL COMPRAS – <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Alto Piquiri – www.alto_piquiri.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

- 11.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- 11.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 11.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).
- 11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.
- 11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.
- 11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.13 O foro de cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 11.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.14.1 ANEXO I – Termo de Referência e Modelo de Proposta;
 - 11.14.2 ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
 - 11.14.3 ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada;
 - 11.14.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Alto Piquiri-PR, 07 de outubro de 2024.


GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 37/2024 – PMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos, conforme termo de referência, conforme segue:

Ordem	Descrição		Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Quantidade	Item	KIT	1	32.294,94	32.294,94
	30	Revestimento STD DN154 X 4,00m (Tipo Geomecânico ou Similar); 6 Polegadas				
	02	Cap Fêmea STD DN154;				
	14 toneladas	Pré Filtro (granulado de 1,5 a 3,0mm) 7 toneladas em Bags;				
	20	Guia Centralizando para 6"				

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1799, de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 06 (seis) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **Valor Máximo: R\$ 32.294,94 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A fundamentação da contratação vem da necessidade de atender ao interesse público de manter.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
- 3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- 3.1.3 Não serão exigidas amostras do objeto;
- 3.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 3.1.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização de entrega, em remessa única.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. Os bens deverão ser entregues no endereço informado na Nota de Autorização de Despesa.
- 4.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 4.4, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.10. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 4.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 -- Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 6.2 e 6.3, do Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no item 6.4, do Aviso de Contratação Direta.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 7.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega.

7.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

09.001.20.606.0011.2.240.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Alto Piquiri-PR, 07 de outubro de 2024.


Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____ Conta

Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO II -- MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2024

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la na Dispensa de Licitação nº ____/2024 do Município de ALTO PIQUIRI, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2024

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaro, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito(a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____ Telefone: () _____
- j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
- k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor(a)..... portador (a) do CPF/MF sob n.º..... para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº..... e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, ____ de ____ de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com sede administrativa na Rua Monte Aprazível, 341, centro, em Alto Piquiri, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO PIQUIRI, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/_____, no Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2024, homologado em ____ de ____ de 2024, publicado no Jornal ALTO PIQUIRI Ilustrado, de ____ de ____ de 2024, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso II; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: _____, conforme segue:

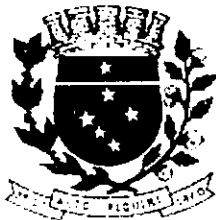
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Marca/Modelo	Valor Total(R\$)
	VALOR TOTAL					

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta do Contratado;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2024 – PMAP.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri-Pr, indica-se como GESTOR DE CONTRATO: o Sr. o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA -- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em ____ de ____ de 20__ e com término em ____ de ____ de 20__, ou até a finalização da entrega do objeto, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, desde que haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação e a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado/a declaração de exclusividade, utilizado(a) para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

IV -- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2024 e o Contrato de Compra nº ____/2024 PMAP.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços _____;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.001.20.608.0008.1.472.3.3.90.30.00.00 – D:632 – F:1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

12.001.20.608.0008.1.472.4.4.90.52.00.00 – D:634 – F:1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº /2024 PMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização de entrega, em remessa única.

II - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Júlio César Jarros, nº 2684 - Parque Daniele - CEP: 87.506-400 ALTO PIQUIRI - PR.

IV - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

V - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 4.4, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

VI - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

VII - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

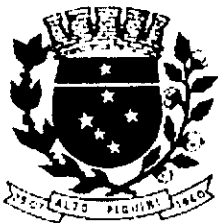
VIII - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

IX - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

X - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XI - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

XII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

XIII - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. XIV - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XV - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

XVI - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III - O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V - O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- V Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;
 - VI Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - VII Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
 - VIII Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
 - IX Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - X Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
 - XI Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
 - b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); d) Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I - Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá às partes contratuais, conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.:

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, ela deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/ / ____ – Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2024 – PMAP, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

– Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de ALTO PIQUIRI/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ALTO PIQUIRI-Pr, ____ de ____ de 2024.

CELSON LUIZ POZZOBOM
Município de ALTO PIQUIRI
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

GESTOR (A):

_____ FISCAL:

_____ TESTEMUNHAS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2024**DATA DA ABERTURA: **14 de outubro de 2024.**HORÁRIO: **08:00 horas.**DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **08 de outubro de 2024 às 07:30m.**DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **14 de outubro de 2024 às 07:50m.**LOCAL: **<https://bllcompras.com/Home/Login>.****OBJETO:** Aquisição de matérias para perfuração de poços artesianos, conforme termo de referência.**DURAÇÃO DA DISPUTA:** 06 (seis) horas.**TIPO:** Menor Preço – Global.**REGIME CONTRATAÇÃO:** Compras.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 32.294,94 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Processo exclusivo à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pertençam a área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios) terão preferência de contratação salvo não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.

Alto Piquiri - Pr, 07 de outubro de 2024.


LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Agente de Contratação**PUBLICADO(A) NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"**EDIÇÃO Nº 13142DE 08/10/24RESP. [assinatura]

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: +1 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO**De:** Procuradoria Jurídica**Para:** Comissão Permanente de Licitação**Processo:** Pregão Eletrônico 37/2024 – Processo Licitatório 88/2024 –
Materiais para poços artesanais.**Data:** 07/10/2024

Trata-se de aquisição de materiais para perfuração de poços artesanais, conforme, termo de referência do edital, com descritivo acima e que consta no Anexo I do presente Edital), a ser realizada pela modalidade de Pregão Eletrônico e julgado pelo critério **Menor Preço - Global**.

Houve prévio requerimento de abertura assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio Sr. Luciano de Souza, há certificação pela Contadoria Municipal de existência de dotação orçamentária de diversas secretarias, e encaminhando formal do Sr. Secretário Municipal ao Setor de Licitações para início do procedimento de compra. Com relação ao preço médio verifica-se que há orçamentos.

Quanto ao edital, o mesmo é claro e objetivo quanto ao objeto da compra, havendo indicação do sistema de informática a ser utilizado pelos licitantes interessados, não carecendo dúvidas até o presente momento quanto a utilização da plataforma digital. Cumpre destacar que a opção pelo Pregão Eletrônico é a regra dos processos licitatórios devendo haver justificativa quando da sua não utilização pela administração pública.

Quanto aos preços dos produtos, sugere-se sempre a verificação de preços de mercado, por orçamentos que devem se limitar aos preços estabelecidos por força do convênio. Quanto necessidade e quantidade pretendida de aquisição não há como este parecerista opinar, mas parece evidente em se tratando de município com poucos recursos e eminentemente agrícola.

Ressalta-se que as possíveis impugnações e indagações quanto aos termos do Edital, que os interessados realizem, deve ser analisado pela Comissão e submetidas a esta procuradoria.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: (41) 3656-1335 - Cx. Postal 131

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Assim, após a conferência dos preços orçados e os fixados no Convênio (se compatíveis) a abertura do processo encontrar-se-á apto a receber publicação por meio do Aviso de Licitação, devendo sempre observar a máxima divulgação possível do certame, a fim de buscar trazer à Administração maiores interessados possíveis tendente a selecionar a proposta mais vantajosa.

Quanto a composição da comissão de licitação que irá compor e atuar no certame, deve ser lembrada que a mesma deve ser composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos. Deve atentar também para que não haja licitantes participantes de que façam parte agentes públicos (servidor ou agente político) neles incluído cônjuge/companheiro, do Município na qualidade de sócio gerente ou administrador (diretos ou indiretos), lido sob o princípio da moralidade.

Ressalta-se quanto a publicação mínima exigida por lei (art. 55º, I, alínea "a" da Lei 14.133/2021) que é veiculação no aviso de licitação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, por serem recursos de origem estadual. Facultativamente, todavia interessante, deverá haver publicação nos meios eletrônicos no site, e se possível em jornal de grande circulação, tudo com prazo não inferior a 8 dias úteis, ao certame.

É o parecer.

Alto Piquiri, 7 de outubro de 2024

Marta Richter Cabral
OAB/PR 17.186

www.ilustrado.com.br/publicacoes-legais/

s legais Nº 13142

ISO

o Amaro dos Santos,
95.840.738/0001-30,
ciliado nesta cidade,
sede de Alto Paraíso,
za, para REGISTRO
9/08/2024, processo
esta ATA, de acordo
no Edital de licitação
1º de abril de 2021,
ações a seguir:

federal pertinentes,
tal será firmado por
publicidade ao ato,
do, supletivamente,

L AQUISIÇÃO DE
AIS E AMIGOS DO
ESTABELECIDAS
as propostas cujos

item, fornecedor e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000183

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2024
DATA DA ABERTURA: 14 de outubro de 2024.
HORÁRIO: 08:00 horas.

DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de outubro de 2024 às 07:30m.

DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 de outubro de 2024 às 07:50m.

LOCAL: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

OBJETO: Aquisição de materiais para perfuração de poços artesanais, conforme termo de referência.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas.

TIPO: Menor Preço – Global.

REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.

VALOR ESTIMADO: R\$ 32.294,94 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Processo exclusivo à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pertençam à área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios) terão preferência de contratação salvo não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.

Alto Piquiri - Pr, 07 de outubro de 2024.

LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Municipalidades

Abatiá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Abatiá - Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO UM VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS)". O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. A abertura da sessão pública do pregão eletrônico ocorrerá no dia 24 de outubro de 2024 às 09h00min, no site www.bll.org.br. A íntegra do edital poderão ser obtidas no Portal de Transparência do Município www.abatia.pr.gov.br e www.bll.org.br, outras informações poderão ser obtidas no endereço licitacao@abatia.pr.gov.br, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1222.

Abatiá PR, 09 de outubro de 2024.

Nelson Garcia Júnior

Prefeito

Ricardo José de Carvalho

Pregoeiro do Município

117367/2024

Alto Piquiri

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2024

DATA DA ABERTURA: 14 de outubro de 2024.

HORÁRIO: 08:00 horas.

DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de outubro de 2024 às 07:30m.

DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 de outubro de 2024 às 07:50m.

LOCAL: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

OBJETO: Aquisição de matérias para perfuração de poços artesianos, conforme termo de referência.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas.

TIPO: Menor Preço - Global.

REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.

VALOR ESTIMADO: R\$ 32.294,94 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Processo exclusivo à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pertençam a área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios) terão preferência de contratação salvo não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.

Alto Piquiri - Pr, 07 de outubro de 2024.

LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR

Agente de Contratação

117731/2024

Arapongas

Extrato de Dispensa de Licitação

Termo Contratual

Processo Administrativo: nº 246/2024.

Dispensa nº. 080/2024.

Contrato: nº 771/2024.

Processo Digital nº: 38892/2024.

Partes: Município de Arapongas e MPL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.888.592/0001-79, neste ato representado por FLAVIA RENATA GROSSI LUZZI RISSATO, CPF sob o n.º ***.466.589-**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de

obra organizacional para a realização de eventos em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos- SECLE.

Valor: R\$ 48.880,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Despacho: dispense do procedimento licitatório, a que se refere este, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 08 de outubro de 2024.

Data e Assinaturas.

117475/2024

Assis Chateaubriand

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

AVISO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, torna público o 2º TERMO ADITIVO ao edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TIPO BAÚ ZERO KM PARA EXPANSÃO DA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. Fica definida a nova data da abertura para o dia 29 (vinte e nove) de outubro 2024 às 09:00 (nove) horas. A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia 11 de outubro 2024. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 8420.

Assis Chateaubriand, 09 de outubro de 2024

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Prefeito Municipal

117430/2024

Bandeirantes

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

Nº 37/2024 - PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000116/2024

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 25/10/2024 às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MESA DE REFEITÓRIO COM BANCOS PARA ESCOLAR E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445 e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 11 de outubro de 2024.

Bandeirantes, 09 de outubro de 2024.

Cláudia Janz da Silva

Secretária de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024 - UASG: 987445

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000115/2024

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 29/10/2024 às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA - ORIUNDO DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445 e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 10 de outubro de 2024.

Bandeirantes, 09 de outubro de 2024.

Cláudia Janz da Silva

Secretária de Administração

117759/2024

Bom Jesus do Sul

PREFEITURA DE BOM JESUS DO SUL - PARANÁ, AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024, Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 29/10/2024, às 13h30min, que tem por objeto a Contratação de serviços

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR****PROPOSTAS DO PROCESSO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37-2024
Processo Administrativo Nº 88-2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Data de Publicação: 07/10/2024 15:55:38

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 1	Unidade: KIT	Val. Ref.: 32.294,94
Descrição: MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS			
Fornecedor	Marca/Modelo	Valor	
UNIVERSAL COMPANY LTDA	Tek / MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	32.294,94	
CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	CONSTRULEKO / MATERIAL DE PERFURAÇÃO	32.294,94	
ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	Hidroforte / Kit Poço	32.294,94	
LUCIANA DA SILVA SANTOS	SOS FILTRAÇÃO / KIT	32.294,94	

DOCUMENTOS ANEXADOS**UNIVERSAL COMPANY LTDA**

Horário: 13/10/2024 19:02

Documento: Toda Documentação Exigida no Referido Edital

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/88d926d620a8457fa28d905aaebe58d7.zip>**CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**

Horário: 09/10/2024 14:34

Documento: Toda Documentação Exigida no Referido Edital

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/100ae58121fb42998bfbedfd447beb45.rar>**ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**

Horário: 11/10/2024 14:07

Documento: Toda Documentação Exigida no Referido Edital

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e9ae56dc754440f8bc7d47b83d576119.rar>**LUCIANA DA SILVA SANTOS**

Horário: 10/10/2024 11:45

Documento: Toda Documentação Exigida no Referido Edital

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c5efbd84ed4545f18f73e9af565debd7.rar>**ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS**

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37-2024

Processo Administrativo Nº 88-2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR

Data de Publicação: 07/10/2024 15:55:38

MOVIMENTOS DO PROCESSO

09/10/2024 14:34:03	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
09/10/2024 23:54:48	CADASTRO DE PROPOSTA	LUCIANA DA SILVA SANTOS
10/10/2024 11:45:05	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LUCIANA DA SILVA SANTOS
11/10/2024 14:07:14	CADASTRO DE PROPOSTA	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
11/10/2024 19:02:30	CADASTRO DE PROPOSTA	UNIVERSAL COMPANY LTDA
14/10/2024 10:52:34	MENSAGEM	CONDUTOR
Bom dia todos, tivemos um imprevisto que impossibilitou o início as 08:00 horas, porém dado o início neste momento correrá o tempo de 06 (seis) horas normalmente.		
14/10/2024 13:38:25	MENSAGEM	CONDUTOR
Boa tarde, só lembrando que a sessão não vai se encerrar às 14:00 horas, tendo em vista um imprevisto que ocorreu onde atrasou o início da sessão, o prazo deve ir provavelmente perto das 16:50 horas.		
14/10/2024 17:00:00	MENSAGEM	CONDUTOR
Encerrada a etapa de lances, estaremos suspendendo a sessão e amanhã (15/10/2024) às 08:00 horas retomaremos a sessão.		
15/10/2024 08:46:44	MENSAGEM	CONDUTOR
Bom dia, concluída a análise da proposta e dos documentos de habilitação, informo que a proposta foi aceita e o licitante considerado habilitado.		
15/10/2024 08:47:11	MENSAGEM	CONDUTOR
Fica encerrada a sessão, obrigado a todos.		

LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KIT	Marca: Hidroforte	Modelo: Kit Poço
Descrição: MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 29.890,00	Valor Total: 29.890,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ASTRALE COMERCIAL E	709	51.045.980/0001-80	32.294,94	29.890,00		Sim
2 LUCIANA DA SILVA SANTOS	884	35.242.060/0001-03	32.294,94	31.145,00	4,20	Sim
3 CONSTRULEKO SANEAMENTO E	834	73.546.418/0001-72	32.294,94	31.146,50	0,00	Sim
4 UNIVERSAL COMPANY LTDA	492	49.446.417/0001-71	32.294,94	32.294,94	3,69	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

07/10/2024 15:55:38	PUBLICADO
08/10/2024 07:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR**

14/10/2024 07:50:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

14/10/2024 10:51:25 **DISPUTA**

14/10/2024 10:51:25	LANCE	UNIVERSAL COMPANY LTDA (PARTICIPANTE 492)	32.294,94
14/10/2024 10:51:25	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	32.294,94
14/10/2024 10:51:25	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.294,94
14/10/2024 10:51:25	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.294,94
14/10/2024 10:53:18	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.294,00
14/10/2024 13:23:30	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.250,00
14/10/2024 13:25:49	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.245,00
14/10/2024 13:28:03	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.240,00
14/10/2024 13:29:01	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.235,00
14/10/2024 13:29:40	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.230,00
14/10/2024 13:31:02	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.225,00
14/10/2024 13:31:16	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.220,00
14/10/2024 13:32:09	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.218,00
14/10/2024 13:32:20	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.217,50
14/10/2024 13:34:10	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.216,50
14/10/2024 13:34:28	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.216,00
14/10/2024 13:35:11	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.215,00
14/10/2024 13:36:34	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.214,00
14/10/2024 13:37:22	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.213,50
14/10/2024 13:38:02	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.213,00
14/10/2024 13:38:59	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.212,00
14/10/2024 13:40:48	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.211,00
14/10/2024 13:44:51	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.210,00
14/10/2024 13:45:03	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.209,00
14/10/2024 13:52:08	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.208,00
14/10/2024 13:52:21	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.208,00
14/10/2024 13:59:22	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.207,00
14/10/2024 14:00:44	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.206,50
14/10/2024 14:09:46	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.205,00
14/10/2024 14:16:13	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.204,50
14/10/2024 14:20:28	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.204,00
14/10/2024 14:23:11	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.203,50
14/10/2024 14:40:30	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.203,00
14/10/2024 14:43:15	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.202,50
14/10/2024 15:01:00	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.202,00
14/10/2024 15:04:42	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.201,50
14/10/2024 15:18:48	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.201,00
14/10/2024 15:20:13	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	32.200,50
14/10/2024 15:42:20	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	32.200,00
14/10/2024 15:43:37	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.199,50
14/10/2024 15:55:22	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.198,00
14/10/2024 15:55:50	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.197,50

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR**

14/10/2024 15:58:23	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.197,00
14/10/2024 15:58:37	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.196,50
14/10/2024 16:16:37	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.196,00
14/10/2024 16:19:44	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.195,50
14/10/2024 16:20:50	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.195,00
14/10/2024 16:21:36	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.194,50
14/10/2024 16:23:02	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.194,00
14/10/2024 16:23:52	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.193,50
14/10/2024 16:24:21	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.193,00
14/10/2024 16:24:40	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.192,50
14/10/2024 16:28:25	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.192,00
14/10/2024 16:29:20	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.191,50
14/10/2024 16:31:16	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.191,49
14/10/2024 16:31:39	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.191,00
14/10/2024 16:33:16	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.190,00
14/10/2024 16:34:58	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.189,50
14/10/2024 16:35:45	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.189,00
14/10/2024 16:37:21	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.188,50
14/10/2024 16:38:10	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.188,00
14/10/2024 16:38:38	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.187,50
14/10/2024 16:39:07	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.187,00
14/10/2024 16:39:57	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.186,50
14/10/2024 16:40:12	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.186,00
14/10/2024 16:40:14	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.186,00
14/10/2024 16:40:20	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.185,50
14/10/2024 16:40:32	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.184,50
14/10/2024 16:40:33	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.185,00
14/10/2024 16:40:42	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.180,00
14/10/2024 16:40:53	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.179,50
14/10/2024 16:41:04	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.175,00
14/10/2024 16:41:16	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.174,50
14/10/2024 16:41:29	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.173,00
14/10/2024 16:41:38	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.172,50
14/10/2024 16:41:49	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.172,00
14/10/2024 16:42:40	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.171,50
14/10/2024 16:42:44	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.171,50
14/10/2024 16:42:49	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.170,50
14/10/2024 16:42:58	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.169,00
14/10/2024 16:42:58	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.170,00
14/10/2024 16:43:12	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.168,00
14/10/2024 16:43:25	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.166,00
14/10/2024 16:43:36	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.165,00
14/10/2024 16:43:57	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.164,00
14/10/2024 16:44:48	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.163,50

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR**

14/10/2024 16:44:55	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.163,00
14/10/2024 16:45:03	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.162,00
14/10/2024 16:45:52	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.161,50
14/10/2024 16:46:14	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.161,00
14/10/2024 16:46:15	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.160,00
14/10/2024 16:46:24	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.159,50
14/10/2024 16:46:46	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.159,00
14/10/2024 16:46:54	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.158,00
14/10/2024 16:47:00	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.157,00
14/10/2024 16:47:14	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.156,00
14/10/2024 16:47:18	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.156,50
14/10/2024 16:47:38	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.155,00
14/10/2024 16:47:58	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.154,00
14/10/2024 16:48:49	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.153,00
14/10/2024 16:48:53	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.152,00
14/10/2024 16:49:09	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.150,00
14/10/2024 16:49:46	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.149,00
14/10/2024 16:49:50	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.148,00
14/10/2024 16:49:54	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.148,50
14/10/2024 16:50:02	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.147,00
14/10/2024 16:50:09	LANCE	CONSTRULEKO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE	31.146,50
14/10/2024 16:50:13	LANCE	LUCIANA DA SILVA SANTOS (PARTICIPANTE 884)	31.145,00
14/10/2024 16:50:22	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.144,00
14/10/2024 16:50:26	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.143,00
14/10/2024 16:50:30	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.142,00
14/10/2024 16:50:37	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.141,00
14/10/2024 16:50:40	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.140,00
14/10/2024 16:50:44	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.139,00
14/10/2024 16:50:48	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.138,00
14/10/2024 16:50:52	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.137,00
14/10/2024 16:50:56	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.136,00
14/10/2024 16:51:00	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.135,00
14/10/2024 16:51:03	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.134,00
14/10/2024 16:51:06	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.133,00
14/10/2024 16:51:10	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.132,00
14/10/2024 16:51:14	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.131,00
14/10/2024 16:51:18	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.130,00
14/10/2024 16:51:22	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	31.120,00
14/10/2024 16:51:23	LANCE	ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 709)	29.890,00
14/10/2024 16:51:26	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA			
14/10/2024 16:51:26	HABILITAÇÃO		
15/10/2024 08:47:19	EM ADJUDICAÇÃO		
16/10/2024 08:36:27	ADJUDICADO		

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR



CONDUTOR: LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR



ANALISAR HABILITAÇÃO PATRÍCIA ALVES TEIXEIRA



Membro JEFFERSON XAVIER DE OLIVEIRA

Astrale Comercial e Distribuidora
CNPJ: 51.045.980/0001-80
Tel: (13) 99617 - 3511
E-mail: astrale@astralecomercial.com.br

ASTRALE



000191

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

A empresa **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.045.980/0001-80, com sede Av Alan Kardec, 644, Jardim Márcia I, Peruíbe/SP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 41.330.592-2 SSP-SP e do CPF nº 421.389.318-97, **DECLARA**, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) **Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº **41.330.592-2**, inscrito (a) no CPF sob nº **421.389.318-97**, cuja função/cargo é **Sócio Diretor**, responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Astrale Comercial e Distribuidora
CNPJ: 51.045.980/0001-80
Tel: (13) 99617 - 3511
E-mail: astrale@astralecomercial.com.br

ASTRALE



E-mail: **astrale@astralecomercial.com.br**
Telefone: **(13) 99617 - 3511**

000192

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senho r(a) **Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva**, portador (a) do CPF/MF sob n.º **421.389.318-97**, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº **37/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Atenciosamente,

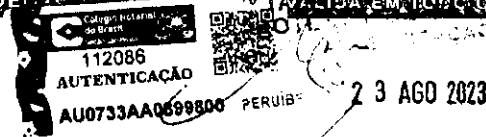
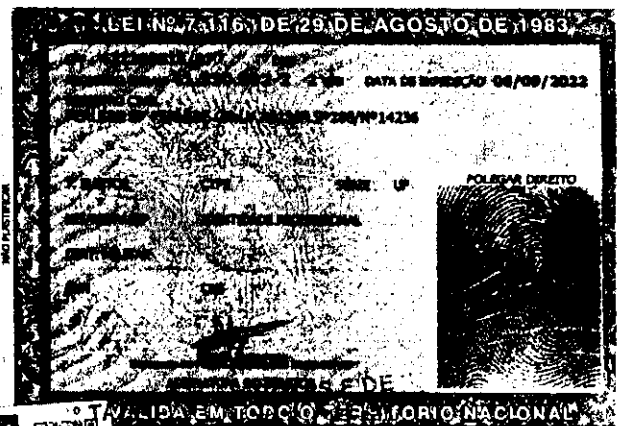
Peruíbe, 11 de outubro de 2024



FILIFE
ARIEL PIRES
OLIVEIRA E
SILVA:4213
8931897

Assinado de forma
digital por FILIFE
ARIEL PIRES
OLIVEIRA E
SILVA:4213893189
Dados: 2024.10.11
13:57:18 -03'00'

Filipe A. P. Oliveira e Silva
Rg: 41.330.592-2
CPF: 421.389.318-97
Diretor



23 AGO 2023

000193

CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO - VALOR - R\$ 4,71
9050

EM BRANCO

EM BRANCO

Astrale Comercial e Distribuidora
CNPJ: 51.045.980/0001-80
Tel: (13) 99617 - 3511
E-mail: astrale@astralecomercial.com.br

ASTRALE



REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2024

000194

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: Astrale Comercial e Distribuidora Ltda EPP		
Porte:	(X) Empresa de Pequeno Porte	
CNPJ: 51.045.980/0001-80		Inscrição Estadual: 524.195.117.110
Endereço: Av Alan Kardec, 644, Jardim Márcia I, Peruíbe / SP - CEP 11.772.374		
Email: astrale@astralecomercial.com.br		Tel: (13) 99617 - 3511
Banco do Brasil	Ag: 2436-8	C/C: 32.592-9
Representante Legal que Assinará o Contrato: Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva, Brasileiro.		
CPF: 421.389.318-97		RG: 41.330.592-2

Item	Descrição	Und	Qtdd	Und	Valor Total
01	Revestimento STD DN154 X 4,00m (Tipo Geomecânico ou Similar); 6 Polegadas	Unid	30	1 Kit	32.294,94
02	Cap Fêmea STD DN154;	Unid	02		
03	Pré Filtro (granulado de 1,5 a 3,0mm) 7 toneladas em Bags;	Ton	14		
04	Guia Centralizando para 6"	Und	20		
Valor Total: Trinta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos					32.294,94

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2436-8

Conta Corrente: 32.592-9

Astrale Comercial e Distribuidora
CNPJ: 51.045.980/0001-80
Tel: (13) 99617 - 3511
E-mail: astrale@astralecomercial.com.br

ASTRALE



000195

Peruíbe, 14 de outubro de 2024



Astrale Com. & Dist.

R. Alan Kardec, 644, Jd Márcia
Peruíbe / SP. CEP: 11.772-374
CNPJ: 51.045.980/0001-80
Tel: (13) 99617 - 3511
astrale@astralecomercial.com.br

FILIFE

ARIEL PIRES

OLIVEIRA E

SILVA:4213

8931897

Assinado de forma
digital por FILIFE

ARIEL PIRES

OLIVEIRA E

SILVA:4213893189

7

Dados: 2024.10.11

14:06:31 -03'00'

Filipe A. P. Oliveira e Silva

Rg: 41.330.592-2

CPF: 421.389.318-97

Diretor

Astrale Comercial e Distribuidora
CNPJ: 51.045.980/0001-80
Tel: (13) 99617 - 3511
E-mail: astrale@astralecomercial.com.br

ASTRALE



REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2024

000196

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: Astrale Comercial e Distribuidora Ltda EPP		
Porte:	(X) Empresa de Pequeno Porte	
CNPJ: 51.045.980/0001-80		Inscrição Estadual: 524.195.117.110
Endereço: Av Alan Kardec, 644, Jardim Márcia I, Peruíbe / SP - CEP 11.772.374		
Email: astrale@astralecomercial.com.br		Tel: (13) 99617 - 3511
Banco do Brasil	Ag: 2436-8	C/C: 32.592-9
Representante Legal que Assinará o Contrato: Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva, Brasileiro.		
CPF: 421.389.318-97		RG: 41.330.592-2

Item	Descrição	Und	Qtdd	Und	Valor Total
01	Revestimento STD DN154 X 4,00m (Tipo Geomecânico ou Similar); 6 Polegadas Marga: Hiperforte	Unid	30	1 Kit	29.890,00
02	Cap Fêmea STD DN154; Marga: Hiperforte	Unid	02		
03	Pré Filtro (granulado de 1,5 a 3,0mm) 7 toneladas em Bags; Marca: Panorama Pré Filtros	Ton	14		
04	Guia Centralizando para 6" Marga: Hiperforte	Und	20		
Valor Total: Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais					29.890,00

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2436-8

Conta Corrente: 32.592-9

Astrale Comercial e Distribuidora
CNPJ: 51.045.980/0001-80
Tel: (13) 99617 - 3511
E-mail: astrale@astralecomercial.com.br

ASTRALE



090197

Peruíbe, 16 de outubro de 2024



Astrale Com. & Dist.

R. Alan Kardec, 644, Jd Márcia
Peruíbe / SP. CEP: 11.772-374
CNPJ: 51.045.980/0001-80
Tel: (13) 99617 - 3511
astrale@astralecomercial.com.br

FILIPPE

ARIEL PIRES

OLIVEIRA E

SILVA:4213

8931897

Assinado de forma
digital por FILIPPE
ARIEL PIRES
OLIVEIRA E
SILVA:42138931897
Dados: 2024.10.16
15:09:11 -03'00'

Filipe A. P. Oliveira e Silva

Rg: 41.330.592-2

CPF: 421.389.318-97

Diretor

000198

JUCESP PROTOCOLO
2.380.596/23-2

JUCESP



210823

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA

CNPJ: 51.045.980/0001-80

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIANA NASCIMENTO FERREIRA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 28/01/1994, portadora da cédula de identidade RG MG-13.795.893 SSP-MG, expedida em 17/05/2017, e do CPF 013.722.276-95, residente e domiciliada na Av. Alan Kardec, 644, Jardim Marcia I, Município da Estância Balneária de Peruíbe, estado de São Paulo, CEP 11772-374; única sócia componente da sociedade empresária limitada denominada "**ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**", sediada na Av. Alan Kardec, 644, Jardim Marcia I, Município da Estância Balnearia de Peruíbe, estado de São Paulo, CEP 11772-374, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35.2.6154657-0, em sessão de 14/06/2023, resolve, na melhor forma do direito, alterar o contrato social da empresa mediante as cláusulas e condições seguintes:

I: Ingressa na sociedade neste ato **FILIFE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/02/1996, portador da cédula de identidade RG 41.330.592-2, SSP-SP, expedida em 06/09/2022, e do CPF 421.389.318-97, residente e domiciliado na Av. Alan Kardec, 644, Jardim Marcia I, Município da Estância Balnearia de Peruíbe, estado de São Paulo, CEP 11772-374.

II: A sócia **MARIANA NASCIMENTO FERREIRA**, que possui na sociedade, inteiramente subscritas e integralizadas, 100 (cem) quotas, perfazendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), vende, cede e transfere, pelo valor nominal, a totalidade de suas quotas, ao sócio ingressante, **FILIFE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA**, qualificado na cláusula cima, retirando-se da sociedade.

III: O capital social da empresa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas pelo único sócio, em moeda corrente nacional, fica assim demonstrado:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL - R\$
1. FILIFE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA	100	200.000,00
TOTAL	100	200.000,00

IV: A sócia que ora retira-se da sociedade, **MARIANA NASCIMENTO FERREIRA**, declara ter recebido todos os seus haveres sociais, outorgando à sociedade e ao sócio ingressante, plena, geral e irrevogável quitação, para nunca mais reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título, em nenhuma instância ou tribunal.

V: As cláusulas e condições do contrato social consolidado da sociedade que não colidirem com o presente instrumento permanece em vigor.

Por força das alterações havidas, o único sócio resolve consolidar o contrato social conforme segue:

JUCESP

04.08.23

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**CNPJ: 51.045.980/0001-80****"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO"**

12

FILIFE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/02/1996, portador da cédula de identidade RG 41.330.592-2, SSP-SP, expedida em 06/09/2022, e do CPF 421.389.318-97, residente e domiciliado na Av. Alan Kardec, 644, Jardim Marcia I, Município da Estância Balnearia de Peruibe, estado de São Paulo, CEP 11772-374; único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada **"ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA"**, sediada na Av. Alan Kardec, 644, Jardim Marcia I, Município da Estância Balnearia de Peruibe, estado de São Paulo, CEP 11772-374, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35.2.6154657-0, em sessão de 14/06/2023, resolve, na melhor forma do direito, consolidar o contrato social da empresa mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adota o nome empresarial **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e o domicílio da sociedade são na Av. Alan Kardec, 644, Jardim Marcia I, Município da Estância Balnearia de Peruibe, estado de São Paulo, CEP 11772-374, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou qualquer outra dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O início das atividades da empresa se deu no dia 15 de junho de 2023, com duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa está organizada para exercer a exploração do ramo de: **COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, ARTIGOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, COMÉRCIO ELETRÔNICO, TELEMARKETING, OU DIRETAMENTE AO ADQUIRENTE, SEM ESTOQUE DE MERCADORIAS NA SEDE DA EMPRESA, DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO:**

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos, de artigos e alimentos para animais de estimação

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.22-9-02 - Peixaria

JUCEP

090200

01 08 03

3

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 51.045.980/0001-80

"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO"

10

- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 47.85-7-01 - Comércio varejista de antiguidades
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.29-6-01 - Tabacaria
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edificios em geral
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

JUCESP

04 08 03

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 51.045.980/0001-80

"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO"

4

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
- 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações, veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
- 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
- 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966, *caput* e § único, e artigo 982, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais)**, divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas pelo único sócio, neste ato, em moeda corrente do País, fica assim demonstrado:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
1. FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA	100	200.000,00
TOTAL	100	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, todavia, responde individualmente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade e o uso da denominação empresarial serão exercidos pelo único sócio **FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA**, **isoladamente**, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sem o oferecimento da caução para exercê-la, vedado, entretanto, o uso da denominação em negócios alheios àqueles do objeto empresarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à sociedade, bem como a seu único sócio, a prestação de fiança, endosso ou aval a terceiros.

JUCESP

000202

01 08 23

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 51.045.980/0001-80

"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO"

5

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações serão tomadas em total consonância com o disposto no artigo 1.076, do Código Civil, ressalvado o disposto no artigo 1.061 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA: O sócio Administrador poderá fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, cabendo ao Sócio Administrador, nesta data, prestar contas justificadas de sua administração, oportunidade em que será procedida a elaboração do inventário, o levantamento de balanço patrimonial e de resultado econômico, e, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o Sócio Administrador apresentará as contas, podendo nessa oportunidade, se for pertinente, designar administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de morte ou de interdição do único sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros ou sucessores legais deste, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual. Não sendo possível a alteração do contrato, ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores legais, o valor dos haveres será apurado de acordo com o descrito na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A apuração dos haveres do único sócio será feita com base em balanço patrimonial e de resultado econômico, levantado especialmente para esse fim, na data da morte ou interdição, e serão pagos da forma deliberada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades empresárias tipo limitada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Elege o Foro da Comarca onde se situa a empresa, para nele dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Sócio Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, estando de acordo, assina este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Peruíbe-SP, 15 de agosto de 2023.

JUCESP

21 08 23

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 51.045.980/0001-80

"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO"

10

6

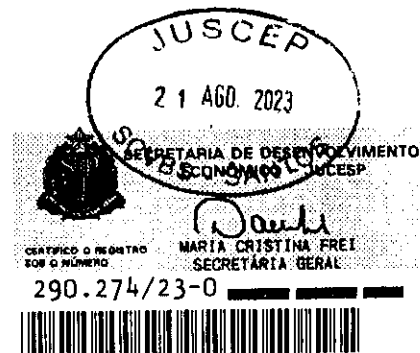
Filipe APL Silva

FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA

Mariana Nascimento Ferreira

MARIANA NASCIMENTO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
1. GERALDO MARCIO VIGNOLI
RG 28.795.089-X SSP-SP.*[Signature]*
2. LUCIANO APARECIDO S. BALDUINO
RG 22.117.362-6 SSP-SP.

JUCESP



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

090204

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.045.980/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060015500-37

Data e hora da emissão 01/06/2024 14:37:26

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 51.045.980/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:10 do dia 01/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2024.

Código de controle da certidão: **5BFB.B3DF.7C78.825D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

090206

FICHA CADASTRAL

Registro Cadastral											
Nº DO CADASTRO 9147177		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 9147177		PROCESSO		DATA ABERTURA 14/06/2023		ENCERRAMENTO		DT.ENCERRAMENTO / /	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO				CAD. IPTU		CPF/CNPJ 51.045.980/0001-80		INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG 524.195.117.110		ÁREA OCUPADA 0.00	
RENAVAN 0		CHASSI		PLACA		ANO FAB. 0		ANO MOD. 0		COR	
MARCA 0		CÓDIGO COBRANÇA NORMAL									
ATIVIDADE DESCRITIVA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL											
REGIME DE TRIBUTAÇÃO 4 - SIMPLES NACIONAL											
Localização da Unidade Mobiliária											
LOGRADOURO 74306 AV ALAN KARDEC				CEP 11772-374		NÚMERO 644		BAIRRO 38 JARDIM MARCIA I			
Razão Social											
TIPO PESSOA Jurídica		Razão Social ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.045.980/0001-80

Certidão nº: 38279949/2024

Expedição: 01/06/2024, às 14:41:40

Validade: 28/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.045.980/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.045.980/0001-80
Razão Social: ASTRAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: R ALAN KARDEC 644 / JARDIM MARCIA / PERUIBE / SP / 11772-374

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2024 a 18/10/2024

Certificação Número: 2024091919546087340700

Informação obtida em 27/09/2024 09:55:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

090209

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.045.980/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060015500-37

Data e hora da emissão 01/06/2024 14:37:26

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Departamento de Rendas e Tributos Mobiliários
Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CERTIFICADO que, pesquisando o Cadastro de Prestadores de Serviços e Taxas de Licenças e Funcionamento deste Município, dele verifique constar a Inscrição/C.C.M.: 9147177 em nome de **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/CPF: 51.045.980/0001-80, cadastrado com o endereço a **AV ALAN KARDEC 644**, Bairro: **JARDIM MARCIA I**, Cidade: **PERUIBE**, CEP: 11772-374, licenciado para exercer a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Certifico ainda que a citada inscrição se encontra em dia referente aos Tributos Mobiliários, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ressaltando o direito do Município de Peruíbe de cobrar outros débitos que porventura venham a ser apurados.

Esta certidão é válida por **90 dias** a contar da data de expedição.

O referido é verdade e dou fé.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site da Prefeitura, no endereço <https://servicosonline.gcaspp.com/pmperuibe>

Certidão emitida com base na Lei 3.101/2010.

Emitida no(a) **PERUIBE, 28 de Agosto de 2024** (hora e data de Brasília)

Código de Autenticidade: JHWKJJ-036430/2024

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35261546570		14/06/2023	15/06/2023	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
51.045.980/0001-80		AVENIDA ALAN KARDEC			644		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM MARCIA I		PERUIBE	SP	11772-374	R\$	200.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. ALAN KARDEC			644		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MARCIA I		PERUIBE	SP	11772-374	413305922
CPF		CARGO			QUANTIDADE COTAS
421.389.318-97		SÓCIO E ADMINISTRADOR			200.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
21/08/2023	290.274/23-0	
ALTERAÇÃO DE SÓCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 15/08/2023.		
ADMITIDO FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 421.389.318-97, RG/RNE: 41330592-2 - SP, RESIDENTE À AV. ALAN KARDEC, 644, JARDIM MARCIA I, PERUIBE - SP, CEP 11772-374, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIANA NASCIMENTO FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 013.722.276-95, RG/RNE: MG13795893 - MG, RESIDENTE À RUA ALAN KARDEC - ATE 1198/1199, 644, JARDIM MARCIA, PERUIBE		

- SP, CEP 11772-374, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35261546570
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/08/2024

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 246052557, quarta-feira, 28 de agosto de 2024 às 18:31:26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Departamento de Rendas e Tributos Mobiliários
Estado de São Paulo

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Lei Complementar Municipal nº 144, de 2009

ALVARÁ	INSCRIÇÃO/CCM
100717/2024	9147177

Contribuinte

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CPF/CNPJ

51.045.980/0001-80

Localização do Estabelecimento

AV ALAN KARDEC, 644, JARDIM MARCIA I - 11772-374

Ramo de Atividades

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Metragem do Estabelecimento

0

Este documento é válido até 31 de Dezembro de 2024 ou enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor, devendo ser afixado em local visível.

Código de Autenticidade: XGDKXX-100717/2024

Data do Processamento: 04/07/2024

PERUIBE, 04 de Julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO**De:** Procuradoria Jurídica**Para:** Comissão Permanente de Licitação**Objeto:** Dispensa 37/2024 – Processo Licitatório 88/2024 – Materiais para poços artesanais.**Data:** 16/10/2024

Trata-se de procedimento destinado a aquisição de materiais para perfuração de poços artesanais.

O procedimento percorreu normalmente as fases necessárias quanto ao objeto da contratação e da legalidade.

Houve publicação prévia de 3 (três) dias conforme art. 75, I e II e § 3º da Lei 14.133/21, eis que a publicação se deu no Diário Oficial do Município-DOM em 08/10/2024 (3ª feira) com a contratação ocorrida somente em 16/10/2024 (4ª feira).

Por fim, verifica-se que houve a publicação da Ata de Recebimento de Proposta, sagrando-se vencedora a empresa **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA** conforme publicação dia 16/10/2024, estando apto a receber a homologação.

É o parecer.

Alto Piquiri, 16 de outubro de 2024

Marta Richter Cabral**OAB/PR 17.186**



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

000215

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 2147/2024

Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA nº 37/2024, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 206/2024 de 01 de julho de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA nº 37/2024, que tem por objeto a (o) Aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos, conforme termo de referência.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROPONENTE:

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA

VALOR TOTAL

R\$ 29.890,00 vinte e nove mil,
oitocentos e noventa reais

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de outubro de 2024

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000216

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Astrale Comercial e Distribuidora Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.045.980/0001-80, sediada na Rua Alan Kardec, nº 644, Jardim Márcia, no Município de Peruibe Estado de SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 88/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 37/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos, conforme termo de referência, conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de **DISPENSA nº 37/2024**, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** em 16 de outubro de 2024.

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1

Ordem	Descrição		Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Quantidade	Item	KIT	1	29.890,00	29.890,00
	30	Revestimento STD DN154 X 4,00m (Tipo Geomecânico ou Similar); 6 Polegadas				
	02	Cap Fêmea STD DN154;				
	14 toneladas	Pré Filtro (granulado de 1,5 a 3,0mm) 7 toneladas em Bags;				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	20	Guia Centralizando para 6"				
--	----	----------------------------	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 17 de outubro de 2024 estendendo-se até 17 de abril de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais)**, daqui por diante denominado Valor Contratual.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.22. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000222

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

8.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

8.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

8.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

8.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

8.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

8.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

8.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTRATUAL DO VEÍCULO

9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. Disponibilizar oficina de manutenção e assistência técnica autorizada em um raio de 150 km do paço municipal, ANEXAR DECLARAÇÃO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS COM TODAS AS INFORMAÇÕES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. Não serão aceitas assistência autorizada com endereço em uma distância superior ao mencionado anteriormente, sob pena de desclassificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*

10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

09.001.20.606.0011.2.240.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 16 de outubro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FILIFE ARIEL PIRES OLIVEIRA
E SILVA:42138931897

Assinado de forma digital por FILIFE
ARIEL PIRES OLIVEIRA E
SILVA:42138931897
Dados: 2024.10.16 15:10:57 -03'00'

Filife Ariel Pires Oliveira e Silva – Representante Legal

CONTRATADA

Alto Paraíso - PR., aos 16 dias do mês de Outubro de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 278/2024
DATA: 16/10/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Pregão Eletrônico n.º 058/2024, a saber:

Gestores:

ANA PAULA LEME - CPF: 042.047.669-51;

REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA - CPF: 068.230.979-65

Fiscal Administrativo:

EUDINETE DA SILVA PEDROTA - CPF: 030.789.829-63.

Art. 2º Aos Gestores de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.

Art. 3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art. 4º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso - PR., aos 16 dias do mês de Outubro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO N.º 2147/2024

Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA n.º 37/2024, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 206/2024 de 01 de Julho de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA n.º 37/2024, que tem por objeto a (o) Aquisição de materiais para perfuração de poços artesanais, conforme termo de referência.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROponente: VALOR TOTAL

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

R\$ 29.890,00 vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de outubro de 2024

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO N.º: 219/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

CONTRATADA: ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

DO OBJETO: Aquisição de materiais para perfuração de poços artesanais, conforme termo de referência..

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de abril de 2025.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA n.º 37/2024.

Alto Piquiri - PR, 17 de outubro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

FILÍPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA

Representante Legal da Empresa

Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2024

Em cumprimento ao Regimento Interno, artigo 228, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, torna público que realizará dia 21 de Outubro de 2024, às 18h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Icaraima, sito a Rua Monte Belo, 607, A AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE:

PROJETO DE LEI N.º. 035/2024

Súmula: Estima a receita e fica a despesa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. Fica convidado a população em geral do Município de Icaraima.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês Outubro de 2024.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ADELSON MARCUS VICENTIM

Presidente

DILENE MARIA DA SILVA

Relatora

GILMAR GIRÃO

Membro

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna de 2024, na Sala de Licitações localizada no Pa gov.br/compras/pt-br/, UASG: 985521 realizará critério de julgamento menor preço por item, pe de recursos de tecnologia da informação - INTE obedecendo as disposições da Lei Federal n.º para aquisição de:

OBJETO: Contratação de empresa especial de construção através de Registro de preços Brasilândia do Sul.

RECURSOS: Tesouro Municipal.

ABERTURA: Às 09h00min (nove horas) do dia quatro).

PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$ 570.806 reais).

Brasilândia do Sul - PR, 16 de outubro de 2024

ALEX ANTONIO CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 1201, DE 16 DE OUTUBRO DE

SÚMULA: Nomeia Servidor para o cargo de resp

- UMC no município de Cruzeiro do Oeste/PR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

atribuições legais que lhe são conferidas pelos

alíneas d e g do inciso II do artigo 83, ambos cc

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Adilson Miotti, F

do CPF 841.010.919-00, para exercer a funç

Cadastramento - UMC para o projeto Sala da

dentro do município de Cruzeiro do Oeste/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a p

disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE I

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS OUTUBR

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES

Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA - (

Resolução n.º 02/2024

Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação d para Fortalecimento das Políticas Públicas de Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa do Paraná, no uso de suas atribuições estabe dezembro de 2023, e considerando a deliberaç registrada na ata n.º 03/2024 de 16 de outubro:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plan

PR Incentivo para Fortalecimento das Políticas

Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na d

em contrário.

Douradina - Paraná, 16 de outubro de 2024

Adriano Araújo Ferreira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO
TERMO DE FRACASSO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer c

01 - FRACASSAR a presente Licitação neste termo:

a) Processo N.º 33/2024
b) Licitação N.º 04/2024
c) Modalidade Condição
d) Data do processo fracassado 09/10/2024
e) Objeto fracassado Reforço

f) Processo Adm N.º

disposições em contrário.

Municipalidades

Alto Piquiri

000228

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: 219/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

CONTRATADA: **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**
DO OBJETO: Aquisição de materiais para perfuração de poços artesanais, conforme termo de referência..

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de abril de 2025.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA Nº 37/2024.

Alto Piquiri - PR, 17 de outubro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

FILIPPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA

Representante Legal da Empresa

Contratado

120835/2024

Anahy

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº.

036/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escritório, para atender às necessidades de todos os Departamentos do Município de Anahy/PR, conforme especificações contidas no Anexo I. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 17/10/2024 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 29/10/2024. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 09:00 do dia 29/10/2024. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h horas do dia 29/10/2024. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 442.981,09 (quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e nove centavos). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br ou por e-mail: licitacaoanahy.pr@gmail.com. **INFORMAÇÕES:** (45) 3249-1149. Anahy-PR, 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

120591/2024

Andirá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAGEM, PARA OS USUPÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS – CCI, COM DESTINO AO ODY PARK. ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir do dia 17/10/2024.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 22/10/2024 às 09h:00min até o dia 25/10/2024 às 09h:00min.

ENVIO DE PROPOSTAS: através do e-mail: propostas.licitapma@gmail.com

EDITAL: sítio da PMA: <https://andira.pr.gov.br/licitacoes>

ou Portal da Transparência: <https://servicos.andira.pr.gov.br:9095/portaltransparencia/licitacoes>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (43)3538-8100 (Ramal 228) ou licitacao@andira.pr.gov.br.

Andirá, 16 de Outubro de 2024.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal

120766/2024

Apucarana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 87/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de estruturas metálicas com iluminação para decoração do município de Apucarana no período festivo de 2024/2025 Data de realização: 04/11/2024 às 09:00 horas, na plataforma eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital estará disponível no portal <https://apucarana.atende.net/?pg=transparencia>, a partir do dia 18/10/2024. Esclarecimentos: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

Município de Apucarana, 16 de outubro de 2024.

120501/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 88/2024

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos servidores do município. Data de realização: 31/10/2024 às 09:00 horas, na plataforma eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital estará disponível no portal <https://apucarana.atende.net/?pg=transparencia>, a partir do dia 18/10/2024. Esclarecimentos: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

Município de Apucarana, 16 de outubro de 2024.

120664/2024

Extrato de Termo Aditivo

Processo Administrativo nº: 195/2023.

Pregão nº: 078/2023.

Ata de Registro de Preços nº: 688/2023; 1º Termo Aditivo.

Partes: Município de Arapongas e ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 28.491.296/0001-00, neste ato representada por WANDERSON GUIRALDELI, CPF sob nº ***.079.109-**. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de toners, cartuchos, refil e recarga para o uso em impressoras, em atendimento a diversas Secretarias.

Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo Digital nº 37618/2024, nos termos da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preço 688/2023, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 01 (um) ano, a partir de 22/11/2024, o valor total da Ata é de R\$ 1.105.231,20 (um milhão e cento e cinco mil e duzentos e trinta e um reais e vinte centavos). Data e assinaturas.

120659/2024

Arapongas

Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Termo Contratual

Processo Administrativo: nº 230/2024.

Termos de Credenciamento: nº 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787 e 788/2024.

Processo Digital: nº 38519, 38792, 38809, 39016, 39217, 39880, 40073 e 40104/2024.

Partes: Município de Arapongas e SELLA SERVIÇOS MÉDICOS- EIRELI, CNPJ nº 20.305.169/0001-67, neste ato representada por ALESSANDRO SELLA DE GODOY BUENO, CPF nº ***.405.449-**, JK CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 49.454.112/0001-01, neste ato representada por JULIANA KUSANO, CPF nº ***.119.872-**, ZANATTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 52.530.783/0001-19, neste ato representada por FERNANDO ZANATTA, CPF nº ***.055.461-**, ERCOLIN E SASSI LTDA, CNPJ nº 24.248.530/0001-11, neste ato representada por LUCAS DE OLIVEIRA SASSI, CPF nº 72.821.579-95; SERVIÇOS MÉDICOS SILICKAS LTDA, CNPJ nº 19.179.604/0001-75, neste ato representada por ELAINE CRISTINA SILICKAS PAVANI, CPF nº ***.448.539-**, PRIMEIRA RESPOSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 47.400.297/0001-46, neste ato representado por CAIO HENRIQUE NOBRE CABRAL, CPF nº ***.933.689-**, ISADORA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 48.371.171/0001-53, neste ato representada por ISADORA BERTOLIN SILVA, CPF nº ***.792.039-**, NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ nº 51.082.259/0001-60, neste ato representada por ISAMINE SALLE, CPF nº ***.333.009-**.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas da área da saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais por hora no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Inexigibilidade nº 042/2024- Chamamento Público.

Valor: R\$1.059.456,00 (um milhão, cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Prazo de Vigência: 60 dias após o prazo de execução que é 04/10/2025, a partir de 09 de outubro de 2024.

Despacho: Dispensou o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base nos artigos nº 198, inciso I, c/c Art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, combinado Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e ainda nos termos do Art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 09/10/2024.

Data e Assinaturas.

120679/2024